



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00154/2021 do Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. ELI CORRÊA (DEM)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Valorização e Incentivo da Doação de Sangue e (ou) Medula Óssea na Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica criada Campanha de Conscientização, Valorização e Incentivo da Doação de Sangue e (ou) Medula Óssea na Cidade de São Paulo.

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei tem por objetivo divulgar, incentivar e valorizar a doação de sangue e medula óssea, para fins terapêuticos e científicos, observando os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue e medula óssea.

Art. 4º Nas clínicas, laboratórios e hospitais municipais e privados, bem como repartições públicas em geral e empresas privadas que aderirem a campanha de doação de sangue /ou medula óssea forma voluntária deverão afixar cartazes elucidativos e divulgar nos meios de comunicação oficiais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue e medula óssea no município, manterão cadastros de doadores e receptores.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/03/2021, p. 103

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.